



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 152/2024

Itanhaém, 28 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.603, de 28 de junho de 2024, que **“Disciplina a designação e o desempenho das atividades dos responsáveis pelas unidades de controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 02/07/24

as 11h00min.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.603, DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Disciplina a designação e o desempenho das atividades dos responsáveis pelas unidades de controle interno dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 4.012, de 30 de abril de 2015, que tem como órgão central a Secretaria de Gestão e Controle e é integrado por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município,

DECRETA:

Art. 1º Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei nº 4.012, de 30 de abril de 2015, deverão designar responsável pelo controle interno, a quem caberá a articulação necessária à efetivação das atividades referidas no § 1º deste artigo e a pertinente interlocução com a Controladoria-Geral do Município.

§ 1º O desenvolvimento das atividades pertinentes ao controle interno, conforme referido no “caput” deste artigo, deverá considerar as diretrizes e orientações da Controladoria-Geral do Município e englobarão as seguintes medidas:

I - analisar as principais situações administrativas, contratuais e orçamentárias;

II - verificar os fluxos, trâmites e prazos processuais;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - acompanhar as demandas da Controladoria-Geral do Município, bem como do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo;

IV - monitorar os principais programas do órgão ou entidade, apontando eventual falta de condição para o cumprimento dos objetivos e metas;

V - exercer o controle sobre o uso, guarda e conservação de bens pertencentes ao Município ou à entidade da administração indireta;

VI - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à respectiva área de atuação;

VII - comunicar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

VIII - apresentar relatório anual de atividades ao titular do órgão ou entidade, com apontamento de correções e sugestões de melhoria.

§ 2º O relatório anual de atividades a que se refere o inciso VIII do § 1º deste artigo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 3º Após a avaliação do relatório de atividades, a Controladoria-Geral do Município poderá propor recomendações a serem observadas pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 2º O titular do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste decreto, indicará à Controladoria-Geral do Município, por meio de ofício, o servidor responsável pelo controle interno, preferencialmente dotado de conhecimentos específicos na área.

§ 1º Junto à indicação, o órgão ou entidade deverá enviar o currículo do servidor indicado à Controladoria-Geral do Município, que fará a avaliação do disposto no art. 3º deste decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Após aprovação da Controladoria-Geral do Município, o servidor será designado por ato do titular do órgão ou entidade ou



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

do Prefeito, com publicação na imprensa oficial do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º Eventual alteração do responsável pelo controle interno deve ser comunicada à Controladoria-Geral do Município, observando-se os mesmos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 3º São requisitos para o exercício da função de responsável pelo controle interno:

I - ser preferencialmente ocupante de cargo público efetivo;

II - ter concluído o período de estágio probatório;

III - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sancionado por atos ou contas irregulares em decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou de qualquer outra esfera federativa;

b) punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

c) condenado, em processo judicial, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, por crimes contra o sistema financeiro nacional, previstos na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

IV - não ser cônjuge, companheiro ou ter relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;

V - não exercer atividade de direção político-partidária.

Art. 4º A Controladoria-Geral do Município disponibilizará capacitação para aprimoramento do exercício das atividades de controle interno aos servidores designados, com vistas à formação básica nos temas de controle interno relacionados às atribuições previstas no § 1º do art. 1º deste decreto.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.